



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 38/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de maio de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.209/2024; Mensagem nº 3.009/2024 de 02 de maio de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ESPECIAL - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/05/2024 às 16:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **874479** e o código verificador **2FBBA00C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 206	30/04/2024	872806
2	Parecer 556	30/04/2024	873224
3	Parecer Controle Interno 115	01/05/2024	873282
4	Parecer Jurídico 164	02/05/2024	873749
5	Projeto de Lei 3209-2024	02/05/2024	874468
6	Mensagem 3009	02/05/2024	874475

Referência: [Processo nº 1-1763/2024](#).

Docto ID: 874479 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 206/SEMAD/2024

Ilmo(a). Senhor(a)
Departamento de Orçamento
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Assunto: ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a elaboração de projeto de lei de credito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da administração, em que se enseja atender a necessidade de transporte de pessoas e municípes às atividades precípuas da administração, qual seja em face ao [Memorando 203 de 29/04/2024 \(ID 871566\)](#), em resposta a Secretaria de Saúde por meio do [Memorando 580 de 30/04/2024 \(ID 872902\)](#), autorizou a utilização do créditos abertos de forma especial em face a anulação de despesa, que deverá ser reduzido e suplementado conforme segue:

ANULAÇÃO

Órgão/Unidade: 020600
Programática: 10.302.0030.2045.000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Ficha: 518
Fonte de Recursos: 0.2.706 Código Aplicação: 010-403
Valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade: 020300
Programática: 04.122.0001.2011.000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Ficha: A CRIAR
Fonte de Recursos: 0.2.706 Código Aplicação: 010-403
Valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Marcio Rozano de Brito
Assessor de Administração

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 30/04/2024 às 12:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **872806** e o código verificador **A44E286C**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	02/05/2024	874479

Referência: [Processo nº 1-1763/2024](#). Docto ID: 872806 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 556/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº [1-1763/2024](#), verifica-se que a Secretaria Municipal ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, conforme [Memorando 206 de 30/04/2024 \(ID 872806\)](#) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTACAO no valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Solicita remanejamento de orçamento através de projeto de lei, no valor de: R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da secretaria na aquisição de veículos - transporte de pessoas e munícipes às atividades precípua da administração, conforme documentos anexos ao [Memorando 206 de 30/04/2024 \(ID 872806\)](#).

ANULAÇÃO

Orgao/Unidade: 020600

Programatica: 10.302.0030.2045.000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ficha: 518

Fonte de Recursos: 0.2.706-3110 Codigo Aplicação: 010-043

Valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO

Orgao/Unidade: 020300

Programatica: 04.122.0001.2011.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ficha: 544

Fonte de Recursos: 0.2.706-3110 Codigo Aplicação: 002-403

Valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o **artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF**, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTACAO no valor de **R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 206 de 30/04/2024 \(ID 872806\)](#) conforme [Minuta de Mensagem 001 de 30/04/2024 \(ID 873125\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 30 de abril de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 30/04/2024 às 15:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **873224** e o código verificador **CD6C87AC**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	02/05/2024	874479

Referência: [Processo nº 1-1763/2024](#). Docto ID: 873224 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 115/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 206 de 30/04/2024 \(ID 872806\)](#) que se trata de projeto de lei de crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, em que se enseja atender a necessidade de transporte de pessoas e munícipes às atividades precípuas da administração, qual seja em face ao Memorando 203 de 29/04/2024 (ID 871566) em resposta a Secretaria de Saúde por meio do Memorando 580 de 30/04/2024 (ID 872902) autorizou a utilização do créditos abertos de forma especial em face a anulação de despesa.

O [Parecer 556 de 30/04/2024 \(ID 873224\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado dos documentos apresentados. O orçamento anulado será da Secretaria Municipal de Saúde, que foi aberto por superávit financeiro no exercício de 2024.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Anulação de Dotação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 01/05/2024 às 10:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **873282** e o código verificador **0BCBC3E2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	02/05/2024	874479

Referência: [Processo nº 1-1763/2024](#).

Docto ID: 873282 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 164/2024

AUTOS Nº 1763/2024

INTERESSADO: SEMAD

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA: 02/05/2024

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito por anulação de dotação, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Memorando 206/SEMAD/2024.

O valor pretendido é na ordem de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender a necessidade de transporte de pessoas e municípes às atividades precípuas da administração,

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 873282).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	164	02/05/2024

ID: 873749	Processo	Documento
CRC: 49601EE4		
Processo: 1-1763/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 02/05/2024 10:14:08	Finalização: 02/05/2024 10:16:10	

MD5: BED5A62B60F35649F51CF4B72C518F63
SHA256: 999BBACA0C364E342B688D86D7E5F744A2F135D39E6EEE770A5FB70A8F56F5C6

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/05/2024 10:14:08
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/05/2024 10:14:08
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 38	02/05/2024	874479
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	02/05/2024 10:16:16
---	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 873749 e o CRC 49601EE4.

PROJETO Nº 3209 , DE 02 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 685.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
544	04.122.0001.2011.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAD		685.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	2 706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	002 403	TRANSF ESPECIAIS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
518	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência		-685.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0	2 706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	010 403	TRANSFERENCIAS ESOECIAIS			

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de maio de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3209-2024	02/05/2024

ID: 874468	Processo	Documento
CRC: E8D1BB77		
Processo: 1-1763/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 02/05/2024 14:02:27	Finalização: 02/05/2024 14:05:28	

MD5: C1A29AD200817B7BC6AE69CAFE05DD40
SHA256: E4076D45768B226F27D9F012314903E72F683EAB7430100CE22B13D02CD274BE

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.209/2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/05/2024 14:02:27
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/05/2024 14:02:27
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 38	02/05/2024	874479
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ira Alves Rodrigues	Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento	02/05/2024 14:05:45
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/05/2024 16:28:54
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 874468 e o CRC E8D1BB77.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3009/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3209/2024 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Solicita remanejamento de orçamento através de projeto de lei, no valor de: R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da secretaria na aquisição de veículos - transporte de pessoas e municípes às atividades precípuas da administração.

ANULAÇÃO

Orgao/Unidade: 020600

Programatica: 10.302.0030.2045.000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ficha: 518

Fonte de Recursos: 0.2.706-3110 Código Aplicação: 010-043

Valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO

Orgao/Unidade: 020300

Programatica: 04.122.0001.2011.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ficha: 544

Fonte de Recursos: 0.2.706-3110 Código Aplicação: 002-403

Valor R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)

Segue anexo, Memorando: Nº: 206/SEMAD/2024 ID [Memorando 206 de 30/04/2024 \(ID 872806\)](#), e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Agente Administrativo**, em 02/05/2024 às 14:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/05/2024 às 16:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **874475** e o código verificador **A1E2B418**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 38	02/05/2024		874479

Referência: [Processo nº 1-1763/2024](#).

Docto ID: 874475 v1